

Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

► **B**

DECISÃO (UE) 2022/2278 DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 8 de novembro de 2022

relativa à aprovação do volume de emissão de moeda metálica em 2023 (BCE/2022/40)

(JO L 300 de 21.11.2022, p. 46)

Alterada por:

► **M1**

Decisão (UE) 2023/2068 do Banco Central Europeu de 12 de setembro de 2023

Jornal Oficial

n.º página data

L 238 147 27.9.2023



DECISÃO (UE) 2022/2278 DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 8 de novembro de 2022

relativa à aprovação do volume de emissão de moeda metálica em
2023 (BCE/2022/40)

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos da presente decisão, aplicam-se as definições constantes do artigo 1.º da Decisão (UE) 2015/2332 (BCE/2015/43).

Artigo 2.º

Aprovação do volume de moedas de euro a emitir em 2023

O BCE aprova, pela presente, os volumes de moedas de euro a emitir em 2023 pelos Estados-Membros da área do euro, de acordo com o seguinte quadro:

(milhões de euros)

	Volume de emissão de moedas de euro aprovado para 2023		
	Moedas correntes	Moedas de coleção (não destinadas à circulação)	Volume de moeda metálica a emitir
Bélgica	38,00	0,40	38,40
Alemanha	427,00	206,00	633,00
Estónia	15,30	0,29	15,59
Irlanda	32,60	0,50	33,10
Grécia	125,50	0,62	126,12
Espanha	303,00	40,00	343,00
França	284,00	55,00	339,00
Croácia	316,34	0,43	316,77
Itália	257,00	4,55	261,55
Chipre	6,00	0,01	6,01
Letónia	10,00	0,20	10,20
Lituânia	12,00	0,41	12,41
Luxemburgo	13,20	0,26	13,46

▼ B

(milhões de euros)

	Volume de emissão de moedas de euro aprovado para 2023		
	Moedas correntes	Moedas de coleção (não destinadas à circulação)	Volume de moeda metálica a emitir
Malta	8,00	0,50	8,50
Países Baixos	49,00	1,00	50,00
▼ <u>M1</u>			
Áustria	116,00	175,51	291,51
▼ <u>B</u>			
Portugal	71,50	2,00	73,50
Eslovénia	25,50	1,50	27,00
Eslováquia	16,00	2,00	18,00
Finlândia	10,00	5,00	15,00
▼ <u>M1</u>			
Total	2 135,94	496,18	2 632,12

▼ B*Artigo 3.º***Produção de efeitos**

A presente decisão produz efeitos na data em que for notificada aos seus destinatários.

*Artigo 4.º***Destinatários**

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros cuja moeda é o euro e a Croácia.